



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 18 – 06 de setembro 2021

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, no edifício sede do Município do Cartaxo, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 01 de setembro do corrente ano:

Ordem do dia

1. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2022. / *para deliberação;*
2. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de fiscalização e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
4. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, na Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
5. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*

6. Isenção parcial do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 411/2021 OECP. / *para deliberação;*
7. Alienação do prédio com a descrição n.º 1367 e matriz urbana P-1488, da União de Freguesias da Ereira e Lapa – Escritura de compra e venda. / *para conhecimento;*
8. Pagamentos efetuados entre 03/08/2021 e 23/08/2021. / *para conhecimento;*
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/08/2021. / *para conhecimento;*
10. Posição dos Compromissos entre 03/08/2021 e 23/08/2021. / *para conhecimento;*
11. Modificação Orçamental da Despesa n.º 09/2021. / *para conhecimento;*
12. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 09/2021. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 07 (05.04.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 08 (19.04.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 09 (03.05.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 10 (17.05.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 11 (31.05.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 12 (07.06.2021)

Aprovada por unanimidade. O senhor Presidente Pedro Miguel Magalhães Ribeiro não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião ocorrida no dia 07.06.2021.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

↓
B.

Ata nº 13 (21.06.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 14 (05.07.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 15 (19.07.2021)

Aprovada por unanimidade. O senhor Vereador Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião ocorrida no dia 17.05.2021.

Ata nº 16 (02.08.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 17 (16.08.2021)

Aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente Pedro Miguel Magalhães Ribeiro e os senhores vereadores Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, Ana Isabel Coito Bernardino e Nuno Filipe Rosa Nogueira não participaram na votação em virtude de não terem estado presentes na reunião ocorrida no dia 16.08.2021.

B. Ordem do dia

1. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2022. – Proposta de deliberação n.º 49/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes do n.º 2 e das alíneas a) e b) do nº3, do artigo 106º, do referido diploma legal, na sua redação atual.

Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 106º, do aludido diploma legal, fixar para o ano de 2022, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.

A TMDP constitui receita do município nos termos da alínea n) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da sua competência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro -, propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2022.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de fiscalização e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 50/VP-FA/2021**

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2021, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 23/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 07 de julho de 2021, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

É imprescindível o recrutamento em causa, dada a imperativa necessidade de fazer cumprir os diversos regulamentos municipais em vigor. A atuação do Fiscal Municipal passa precisamente por assegurar o cumprimento das Regras Urbanísticas, assegurar o cumprimento do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública, atuar na Área do Ambiente, assegurar o cumprimento do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Regulamento dos Mercados Municipais abastecedores do Concelho, entre outros. Atentas as funções que incumbem ao Fiscal Municipal e dada a sua complexidade, torna-se claro que a existência de apenas um Fiscal Municipal é manifestamente insuficiente para o cabal cumprimento das funções adstritas ao posto de trabalho, pelo que é imperativo o aumento, por parte do Município do Cartaxo, da capacidade de fiscalização, sob pena de assim se ver prejudicado o interesse público subjacente ao exercício daquelas funções, bem como o bom cumprimento da lei e dos Regulamentos Municipais em vigor.

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2021, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2022.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de agosto de 2021", que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2021, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2022, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2021, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) *nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*
 - a) *a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de fiscalização, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data*

7



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de publicação do aviso.

- b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: Mafalda Sofia Amador da Silva João – técnica superior;

1.º vogal efetivo: Fernando Gabriel Damas Leitão – fiscal;

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;

1.º vogal suplente: Sónia Maria Pego Valente – técnica superior;

2.º vogal suplente: Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira – técnica superior.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 5 votos (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

3. **Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 51/VP-FA/2021**

“Considerando que:



f
B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2021, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 15/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 5 de maio de 2021, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

É imprescindível o recrutamento em causa, uma vez que é necessário assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, existindo a necessidade de recrutar engenheiro na área do Ambiente ou Ordenamento dos Recursos Naturais, capaz de aplicar os seus conhecimentos adquiridos para resolução de problemas ambientais, avaliando o risco e impacto ambiental, na formulação do problema, identificando as causas, as consequências e os processos envolvidos, estando apto a ponderar os aspetos científicos, sociais e éticos envolvidos em cada projeto de engenharia e capacitado para selecionar ferramentas apropriadas para avaliação do problema e para a respetiva resolução, na área correspondente. Lacuna existente nos quadros, podendo assim melhorando o bom funcionamento do Município com o seu recrutamento.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2021, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2022.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de agosto de 2021", que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2021, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2022, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2021, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.

- b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista – técnico superior;

1.º vogal efetivo: Ana Patrícia Ruivo Pereira – técnica superior do Município de Santarém;

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;

1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício – técnica superior;

2.º vogal suplente: Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 5 votos (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

- 4. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, na Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 52/VP-FA/2021**



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2021, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 16/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 5 de maio de 2021, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

É imprescindível o recrutamento em causa, uma vez que é necessário assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, existindo a necessidade de recrutar um técnico superior, na área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, tendo como finalidade de promover as condições de segurança, higiene e saúde, dos trabalhadores municipais e dos equipamentos municipais, coordenar a prevenção das condições de segurança em ambiente de obra, supervisionar o aprovisionamento, a validade e conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como as instalações e a manutenção da sinalização de segurança, coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente, etc. Assim e de forma a dar resposta à necessidade, será bom o seu recrutamento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2021, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2022.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de agosto de 2021", que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2021, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2022, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2021, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".



f
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) *nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*
 - a) *a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, na Divisão de Ambiente, obras e*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.

- b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista – técnico superior;

1.º vogal efetivo: Anabela Sebastião Vilela – técnica superior do Município de Santarém;

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;

1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício – técnica superior;

2.º vogal suplente: Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 5 votos (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

- 5. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente,**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 53/VP-FA/2021

“Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2021, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 14/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 5 de maio de 2021, tendo os dois candidatos admitidos sido excluídos por não comparência ao método de seleção Entrevista Profissional de Seleção;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

É imprescindível o recrutamento em causa, uma vez que é necessário assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, tendo em conta às saídas, por aposentação, de dois técnicos superiores, na área de Engenharia Civil, e por forma a dar resposta ao aglomerado de trabalho da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, nomeadamente o apoio na elaboração e acompanhamento de projetos, autonomia na seleção de materiais e nas soluções construtivas, preparação de procedimentos de empreitadas públicas ou por administração direta, preparação de procedimentos para



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fornecimento de bens e serviços, com elaboração de especificações técnicas, mapas de trabalhos, cadernos de encargos e documentação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, ações de fiscalização em obra, vistorias, informações, análise e elaboração de parecer técnicos da infraestruturas da responsabilidade do Município, que aguardam o seu desenvolvimento, devido à escassez de recursos humanos, e que urge, portanto, proceder ao seu reforço, com o presente recrutamento.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2021, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2022.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto “Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de agosto de 2021”, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento destes postos de trabalho no Orçamento para o ano de 2021, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento dos postos de trabalho só venha a ocorrer em 2022, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2021, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas



f
B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1) *nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*
 - a) *a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
 - b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista – técnico superior;

1.º vogal efetivo: Pedro Jorge Pereira Castanheiro de Melo – Diretor do Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos do Município da Azambuja;

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;

1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício – técnica superior;

2.º vogal suplente: Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 5 votos (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança PPD/PSD-



J

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

NC), aprovar a proposta apresentada.

6. Isenção parcial do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 411/2021 OECP. – Proposta de deliberação n.º 21/V-PN/2021

“Considerando que:

Foi apresentada por GONÇALO NUNO FERREIRA GASPAR e DIANA FERNANDES GOMES FERREIRA GASPAR, uma comunicação prévia a que coube o registo de entrada n.º 7733, de 05/07/2021, relativa à obra de alteração e ampliação da edificação de dois pisos que incide sobre o prédio sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 29, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2250/19971017 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5359-P da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Face à apreciação técnica constante da Informação N.º 15723 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 20/08/2021, o projeto de arquitetura entende-se não estar em conformidade integral com o PDM no que se refere à previsão de lugares de estacionamento, porquanto a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever, entendendo-se haver fundamento para a isenção parcial da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento no art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016 e assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM)), ou seja, que o prédio se encontra numa das pequenas áreas intersticiais no tecido consolidado, não sendo nela possível concretizar as exigências relativas a estacionamento e contidas na secção II do PDM.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com o artigo 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), isentar parcialmente o cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Alienação do prédio com a descrição n.º 1367 e matriz urbana P-1488, da União de Freguesias da Ereira e Lapa – Escritura de compra e venda.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Pagamentos efetuados entre 03/08/2021 e 23/08/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/08/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Posição dos Compromissos entre 03/08/2021 e 23/08/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificação Orçamental da Despesa n.º 09/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 09/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 05 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETÁRIO DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

06 de setembro de 2021

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Luís Miguel da Silva Benavente, técnico superior